

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°002/2024 RESPOSTA AOS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº02/2024, objetivando a contratação por prazo determinado de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Motorista e de Enfermeiro em caráter excepcional, para atendimento das necessidades do serviço público, junto à Secretaria Municipal de Saúde, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

CARGO: ENFERMEIRO

Nome completo: DANILO SOUZA ALVARENGA.

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados. E vem através deste pedir revisão de contagem de pontos quanto aos certificados apresentados dos cursos feitos pelo candidato.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se que se funda certa sua recontagem pois houve um equivoco na soma de sua pontuação, trata-se de três cursos de especialização (03 pontos), curso técnico (01 ponto) e 03 (três) cursos de 15 horas e 01 (um) curso de 8 horas totalizando (03 pontos) pois alcançou a pontuação máxima neste último, fundamentado no item 5 2 do presente edital. Valor final de sua pontuação sobre títulos 07 (sete pontos).

Diante do exposto, foi identificado o equívoco por esta Comissão de Processo Seletivo, assim, deferimos seu recurso e alteramos a pontuação e resultado para o cargo de enfermeiro, elevando sua classificação, sendo indeferido o presente recurso.

CARGO: ENFERMEIRO

Nome completo: ROSÂNGELA VICENTE MOTTA



MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando revisão curricular dos cursos para titularização anexos ao envelope entregue e lacrado no ato de inscrição.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação comprobatória, apresentada juntamente com seus documentos foi pontuada como deveria. Não procede a alegação do recorrente de postular a revisão da pontuação, porque houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação do Edital.

Convém destacar, que o envelope apresentava apenas 01 (um) curso de pósgraduação de 600h, totalizando (01ponto). As demais alegações pelo candidato não constava dentro do envelope lacrado entregue no ato da inscrição, vez que no item 2.7 determina que o candidato não poderá juntar novos documentos após a inscrição, e no item 2.9, expõe que o candidato não poderá alegar desconhecimento da regra.

Diante o exposto, a pontuação e resultado para o cargo de enfermeiro permanecem sem alterações, sendo indeferido o presente recurso.

CARGO: ENFERMEIRO

Nome completo: LORRAYNNE CRISTYNNE SILVA MARQUES AQUILINO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso questionando a eliminação do candidato pela falta de documento comprobatório do registro no conselho de enfermagem, exigido pelo Edital 02/2024.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação comprobatória apresentada juntamente com seus documentos, foi constatada a falta do respectivo documento do Conselho de Enfermagem exigido no presente edital, que conforme a discricionariedade na elaboração de normas regidas pelo certame é razoável dizer que o documento exigido é de suma importância para comprovar o exercício legal da profissão, exigida para a atuação na área pretendida.

Não procede a alegação do recorrente de questionar a exigência de tal documento fundamental, pois se trata de um processo emergencial de contração imediata, sendo que a data de inscrição está no item 2.1, e a certidão apresentada não está presente no envelope, a qual seria aceita como documento oficial e deferida, pois não é permitida a juntada de documentos após término da inscrição, segundo o item 2.7 do edital, visto que houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação dos itens 1.3, 2.2, 2.3 e 8.7 do mesmo.



M



Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação comprobatória de regular exercício da profissão não tem razão para prosperar, sendo fundamentada nos itens 2.8 e 2.9 do mesmo edital, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva, sendo indeferido o presente recurso.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome completo: ANDREIA CRISTINA BORGES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO. Trata-se de recurso questionando a eliminação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2024.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que não há comprovação dos documentos mínimos exigidos pelo cargo nos itens 1.3, 2.2 e do item 8.7 do presente Edital, comprovante de escolaridade, comprovante de residência, quitação eleitoral e título de eleitor, Carteira de Trabalho, cópia do PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, gerando assim a desclassificação do candidato. Ademais, os itens 2.8 e 2.9 do presente edital asseguram que o candidato deve ler e seguir todas as normas estabelecidas.

Diante o exposto, a pontuação e resultado para o cargo de Agente Comunitária de Saúde permanecem sem alterações, sendo indeferido o presente recurso.

CARGO: RECEPCIONISTA

Nome completo: ANDREIA CRISTINA BORGES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso questionando a eliminação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2024.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que não há comprovação dos documentos mínimos exigidos pelo cargo nos itens 1.3 e 2.2, e do item 8.7 do presente Edital, comprovante de escolaridade, comprovante de residência, quitação eleitoral e título de eleitor, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento ou Casamento, cópia do PIS/PASEP, gerando assim a desclassificação do candidato. Ademais, os itens 2.8 e 2.9 do presente edital asseguram que o candidato deve ler e seguir todas as normas estabelecidas.

Diante o exposto, a pontuação e resultado para o cargo de recepcionista permanecem sem alterações, sendo indeferido o presente recurso.



CARGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

Nome completo: FRANCISCA YARA MACIEL DA SILVA.

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso questionando a eliminação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2024.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que não há comprovação dos documentos mínimos exigidos pelo cargo nos itens 1.3 e 2.2 e do item 8.7 do presente Edital, comprovante de escolaridade do ensino fundamental, comprovante de residência, quitação eleitoral e título de eleitor, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento ou Casamento, cópia do PIS/PASEP, gerando assim a desclassificação do candidato. Ademais, os itens 2.8 e 2.9 do presente edital asseguram que o candidato deve ler e seguir todas as normas estabelecidas.

Diante o exposto, a pontuação e resultado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde permanecem sem alterações, sendo indeferido o presente recurso.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

Nome completo: FERNANDA CUSTÓDIO.

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso questionando a pontuação na lista de classificação do candidato, pela falta de contagem de tempo de serviço exigida pelo Edital 02/2024.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência de uma declaração feita por órgão público que demonstra sua experiência profissional, devidamente assinada e admitida pela sua legalidade. Contudo, a referida declaração não atendeu a exigência contida no item 6.1.1 do Edital, no que se refere à contagem de tempo de serviço válida dentro do lapso temporal entre 30/12/2018 e 31/12/2023, ou seja, dos últimos cinco anos para computo de experiência profissional.

Ademais, a escolha de comprovação de experiência profissional nos últimos 05 anos se justifica justamente para demonstração de experiências recentes, tanto na administração pública quanto na privada.

Além do mais, tal exigência não é de caráter eliminatório, ou seja, não significa que o candidato que apresentar documentação anterior a este período está desclassificado do edital, este somente não irá pontuar de acordo com o item. Por

& M



último, acrescenta-se que os itens 2.8 e 2.9 do presente edital asseguram que o candidato deve ler e seguir todas as normas estabelecidas.

Diante o exposto, a pontuação e resultado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde permanecem sem alterações, sendo indefendo o presente recurso.

Planura, 28 de maio 2024.

Andre Luiz de Atorais Parula

Presidenta

Del Marina Mendes Januario

Membro

Ligia Tamburus

Membro

Mônica Patricia Fernandes

Membro